

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 466/89

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício A.T.L. 368/89).

Revoga isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 1990, as isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza concedidas a:

I - Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana;

II - Empresas que exploram serviços de táxis no Município de São Paulo;

III - Serviços de infraestrutura de transporte de natureza não estritamente municipal, consistentes na manutenção de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários;

IV - Centro de Integração Empresa-Escola (CIE-E);

V - Serviços de diversões públicas consistentes na apresentação individual de artista brasileiro, em espetáculo humorístico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário, em especial:

- a) a Lei nº 9.503, de 5 de julho de 1982;
- b) a Lei nº 9.399, de 23 de dezembro de 1981;
- c) a Lei nº 9.269, de 5 de junho de 1981;
- d) a Lei nº 8.973, de 19 de setembro de 1979; e
- e) a Lei nº 9.322, de 25 de setembro de 1981. "As Comissões competentes".

- b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
 c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
 d) exibidos em centros comerciais ou assemelhador.

TABELA III

Anúncios não luminosos e nem iluminados não localizados nos estabelecimentos (*)

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (EM UFM)		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M ² ATÉ 10	10-30	Mais de 30
3.1. com movimento	Anual	n ^o de unidades	4,00	6,00	9,00
3.2 sem movimento	Anual	n ^o de unidades	3,00	4,00	6,00

(*) Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
 b) veiculados em áreas comuns e condominiais;
 c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
 d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

TABELA IV

Anúncios em quadros próprios para afixação de cartazes murais (out-door) não localizados nos estabelecimentos (*)

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (EM UFM)	
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M ² ATÉ 10	MAIS DE 10
4.1 iluminado	Trimestral	n ^o de quadros	0,75	1,00
4.2 não iluminado	Trimestral	n ^o de quadros	0,50	0,75

(*) Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
 b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
 c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
 d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

TABELA V

Anúncios diversos não localizados nos estabelecimentos (*)

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (EM UFM)
5.1. Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços:			
5.1.1. iluminados	Anual	n ^o de unidades	3,00
5.1.2. não iluminados	Anual	n ^o de unidades	2,00
5.2. Quadros negros, quadro de aviso, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	Mensal	n ^o de unidades	0,30
5.3. Anúncios provisórios, com prazo de exposições inferior a 60 (sessenta) dias	Mensal	n ^o de unidades	0,30
5.4. Anúncios, internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e carga:			
5.4.1. anúncios luminosos ou iluminados	Anual	n ^o de veículos	1,50
5.4.2. anúncios não iluminados	Anual	n ^o de veículos	1,00
5.5. Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade.	Anual	n ^o de veículos	3,00

5.6. Anúncios por meio de projeções luminosas	Anual	nº de telas	3,00
5.7. Anúncios por meio de filmes	Anual	nº de telas	3,00
5.8. Publicidade por meio de circuito interno de televisão	Anual	nº de canais	5,00
5.9. Anúncios por sistemas aéreos:			
5.9.1. em aviões, helicópteros e assemelhados	Trimestral	nº de aparelhos	4,00
5.9.2. em planadores, asas delatadas e assemelhados	Trimestral	nº de aparelhos	4,00
5.9.3. em balões	Trimestral	nº de balões	2,00
5.9.4. mediante a utilização de raios laser	Trimestral	nº de equipamentos emissores	10,00
5.10. Mostruários não localizados no estabelecimento:			
5.10.1. iluminados	Anual	nº de unidades	4,00
5.10.2. não iluminados	Anual	nº de unidades	3,00
5.11. Pinturas, adesivos, letras ou desenhos autocolantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balcões, etc)	Anual	nº de unidades	0,30
5.12. Anúncios afixados em postes nas vias públicas:			
5.12.1. não luminoso nem iluminado	Anual	nº de unidades	0,50
5.12.2. luminoso ou iluminado	Anual	nº de unidades	1,00
5.13. Anúncios acoplados a relógios e/ou termômetros:			
5.13.1. não luminosos nem iluminados	Anual	nº de unidades	2,00
5.13.2. luminosos ou iluminados	Anual	nº de unidades	3,00
5.14. Anúncios em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio	Anual	nº de locais	5,00
5.15 Anúncios em barracas "stands" ou assemelhados	Mensal	nº de barracas stands e assemelhados	1,00
5.16. Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não enquadráveis nos itens anteriores	Anual	por espécie	3,00

(*) Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 968/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 466/89.

Encaminhado pelo Executivo, visa a presente proposição revogar, a partir de 1º de janeiro de 1990, as Leis 9503, de 5 de julho de 1982, 9399, de 23 de dezembro de 1981, 9269, de 5 de junho de 1981, 8973, de 19 de setembro de 1979 e 9322, de 25 de setembro de 1981, referentes a isenções do ISS.

As leis acima citadas referem-se respectivamente a:

I - Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana; II - empresas que exploram serviços de taxis; III - serviços de infraestrutura de transporte de natureza não estritamente municipal; IV - Centro de Integração Empresa-Escola (CIE-E); V - espetáculos humorísticos com artistas brasileiros.

A "Exposição de Motivos" de fls. 4/5 justifica a revogação da isenção do ISS (Lei 9503 de 5 de julho de 1982), alegando que se a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana preencher as condições da legislação complementar, poderá pleitear o reconhecimento de sua imunidade tributária, conforme o disposto no artigo 150, inciso VI, "c" da Constituição Federal, e quanto à revogação da Lei 9233, de 25 de setembro de 1981 esclarece que se trata de flagrante injustiça isentando os espetáculos humorísticos, não se admitindo, no entanto, "shows" musicais, individuais ou coletivos.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 151, inciso III, dispõe que é vedado à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Trata-se de matéria da alçada deste Legislativo, "ex-vi" o disposto nos artigos 3º, inciso II, 24, inciso I e 27, parágrafo 1º, nº 1 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31.10.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

HENRIQUE PACHECO - Relator

BRASIL VITA

PEDRO DALLARI

WALTER ABRAHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1.207/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 466/89

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em questão revoga isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana; Empresas que exploram serviços de táxis no Município, Serviços de infraestrutura de transporte de natureza não estritamente municipal como rodoviárias, terminais ferroviários e aeroportuários, Centro de Integração Empresa-Escola (CIE-E), Serviços de Diversões Públicas consistentes na apresentação individual de artista brasileiro em espetáculo humorístico, e dá outras providências.

Consta do processo parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito, esta Comissão deixa à decisão do E. Plenário quanto à aprovação do presente projeto, por ter algumas restrições à matéria.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho em
30 de novembro de 1989.

Fausto Tomás de Lima — Presidente

Oswaldo Gianotti — Relator

Jucelino Silva Neto

Alex Freua Neto